



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

TERMO DE CONTRATO N 017/2021
ACORDO AMIGÁVEL PARA DESAPROPRIAÇÃO DE PEDRAS IRREGULARES

De um lado, o município de Entre Rios/SC, pessoa jurídica de direito público, com sede jurídica na rua Pergentino Alberici, 150, centro, neste município, cadastrado no CNPJ sob o nº 01.612.698/0001-69, representado neste ato por seu prefeito municipal **Sr. JOAO MARIA ROQUE**, denominado de ora em diante apenas EXPROPRIANTE, e de outro lado **Sr. Luiz Carlos Lise**, brasileiro, casado, garimpeiro, portador do CPF nº 384.887.959-04 e C. I. nº 5.791.011 e sua esposa, **Sra. Azelia Boldi Lise**, brasileira, agricultora, portadora do CPF nº 693.839.109-25 e C. I. nº 2.422.320, residente e domiciliado na Linha Manduri, interior, ENTRE RIOS, SC, denominado simplesmente EXPROPRIADO, **EM ACORDO AMIGÁVEL**, entre as partes, elaboram, aceitam, convencionam mutuamente, o presente acordo, com as cláusulas a seguir descritas:

Base legal Artigo 24, inciso X, lei 8.666/93

Cláusula Primeira: DO OBJETO: Decreto Executivo nº 46/2021, de origem do prefeito do município de Entre Rios, o qual “declara de utilidade pública, para fins de desapropriação por tempo determinado, de PEDRAS IRREGULARES, para britagem (produção de rachão)”, localizadas sobre o imóvel de propriedade do EXPROPRIADO;

Parágrafo Único: As pedras, objeto da presente desapropriação, deverão ser extraídas da propriedade do expropriado, sem limite de quantidade, até a data de 31 de dezembro de 2022.

Cláusula Segunda: A Comissão de Avaliação de Desapropriação, nomeado através do Decreto nº 31/2021, foi designada para emitir o laudo de avaliação, das pedras (para fabricação da brita-rachão) de interesse da administração e elaborou o referido laudo de avaliação, do referido material, que acompanha o presente.

Cláusula Terceira: O laudo de avaliação confeccionado pela comissão, é de **R\$ 19.000,00** (Dezenove mil reais), levando em consideração, alguns dados, bem como tamanho das pedras, localização, facilidade de acesso e quantidade, entre outros:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

a) O objetivo do município com a desapropriação é apenas a exploração (extração) de pedras irregulares, em estado bruto, para transformação em britas-rachão, para a distribuição e melhorias nas estradas municipais;

b) O tempo necessário para o município extrair a mencionadas pedras, é até a data de 31 de dezembro de 2022;

Clausula Quarta: FORMA DE PAGAMENTO: Como toda a desapropriação possui em sua essência, para assim configura-la, a justa e prévia indenização em dinheiro, o expropriante fará depósito do valor indicado neste laudo, diretamente na conta do expropriado, em moeda corrente nacional, sendo este um dos requisitos da desapropriação, da seguinte forma:

Exercício	Descrição da Forma de Pagamento	Valor
2021	O pagamento se dará em até 30 dias da data de assinatura deste termo em parcela única.	R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais)
2022	O pagamento deste se dará até 60 dias do início do exercício previsto para esta expropriação.	R\$ 12.000,00 (Dose Mil Reais)

Clausula Quinta: O expropriado autoriza o expropriante, na data de assinatura do presente termo, imitar-se na posse do imóvel, para a extração e industrialização das pedras, autorizando ainda, a instalação da maquina BRITADOR em sua propriedade e ali industrializar as pedras, transformando-as em brita-rachão e transportando para o destino final, podendo usufruir do material da maneira que melhor lhe convier;

Clausula Sexta: No caso de falecimento da parte EXPROPRIADA, seus sucessores na forma da lei civil cumprirão todas as clausulas registradas neste documento, sob as penas da lei.

Clausula Sétima: Caso o imóvel do expropriado, onde encontra-se as localizadas as pedras, objeto da desapropriação, venha sofrer alguma turbacão ou esbulho, de qualquer natureza, poderá o EXPROPRIANTE rescindir o contrato antes do prazo do seu vencimento, e buscar os meios legais para reaver valores já pagos, acrescidos de juros, correção monetária na forma da lei, atentando ainda como meio de punição pela causa, que o EXPROPRIADO, não poderá praticar nenhum negócio administrativo com o EXPROPRIANTE por um período de 10 anos.

Clausula Oitava: Por conveniência e oportunidade, caso o EXPROPRIANTE entenda necessário, o prazo de durabilidade do referido termo poderá ser estendido, sempre prescindido por novo Laudo de Avaliação, e cumpridas as clausulas deste, tendo findado o objeto desapropriado.

Clausula Nona: Por ser esta expressão de verdade, para que surta seus devidos e legais efeitos, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, que



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

elegem em comum acordo, o foro de jurisdição desta Comarca, por mais especial que outro seja, para dirimir possíveis e eventuais dúvidas, não resolvida entre as partes.

Entre Rios/SC, 06 de abril de 2021.

**Município de Entre Rios
Expropriante**

**Luiz Carlos Lise
Expropriado**

**Azelia Boldi Lise
expropriado**

**Testemunha
Nome
CPF**

**Testemunha
Nome
CPF**